PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 604 de 01/06/88

DECRETO Nº 6295/88
de 17 de março de 1988

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 002043-0/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Unidade Vicentina Promocional, com sede nesta cidade, a Rua Sebastião Humel, nº 728, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.644.217/0001-35, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de um prédio de domínio público municipal, situado a Rua Dr. Nelson D'Ávila, nº 44 - Eugênio de Melo, neste Município, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIETÁRIO - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Dr. Nelson D'Ávila, nº 44, Eugênio de Melo.

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para REUNIÕES GUARDA DE MANTIMENTOS e ROUPAS destinadas aos pobres, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 002043-0/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão,

cont. Decreto nº 6295/88 - fls. 02

serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Toda e qualquer construção, ampliação ou reforma do prédio permissionado, dependerá de autorização por escrito da Prefeitura.

Artigo 6º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de março de 1988.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DFO/nbp/.-